PROJETO DE LEI N° __/2025 **Bossoroca – RS, 11 de abril de 2025.**

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM FILAS PARA PAIS E MÃES QUE TENHAM SOB SUA GUARDA FILHOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO OU DOENÇA QUE DEMANDE CUIDADOS ESPECIAIS PERMANENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Origem: **Vera. GLACIR CUNHA DE OLIVEIRA.**

Assunto: a **Vera. GLACIR CUNHA DE OLIVEIRA** encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação de **PROJETO DE LEI**, com tema e emenda acima delimitados, para a Câmara Municipal de Bossoroca/RS e dá outras providências.

A **Vera. GLACIR CUNHA DE OLIVEIRA**, **a** abaixo assina, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno, requerer que seja levado em consideração ao plenário, o presente **PROJETO DE LEI** para o que apresenta o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Bossoroca/RS o atendimento prioritário em filas de estabelecimentos públicos e privados para pais ou mães que tenham sob sua guarda e proteção filhos com deficiência, transtorno ou doença que demande cuidados especiais permanentes.

Art. 2º - A prioridade prevista no artigo acima se aplica aos seguintes locais:

I – supermercados, padarias, farmácias, lotéricas, agências bancárias e similares;

II – órgãos da administração pública direta ou indireta, inclusive os serviços terceirizados de atendimento ao público;

III – estabelecimentos comerciais em geral.

§ 2º - A prioridade estabelecida no caput deste artigo se estende a todos os serviços públicos municipais diretamente ligados à saúde, assistência social e suporte aos cuidadores atípicos.

Art. 3º A prioridade de atendimento poderá ser assegurada mediante caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos, devidamente identificados e deverá ser garantida nos seguintes serviços municipais:

I – Unidades de Saúde Municipais, para consultas, exames, tratamentos e demais atendimentos médicos e odontológicos;

II – Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), para suporte social e atendimento às famílias;

III – Órgãos e serviços municipais que prestem assistência direta aos cuidadores atípicos e às pessoas sob seus cuidados, sempre que aplicável.

Parágrafo único. Na ausência de atendimento específico, o atendimento deverá ocorrer logo após a conclusão do atendimento em curso, antes de quaisquer outras pessoas.

Art. 4º A comprovação da condição do filho deverá ser feita mediante apresentação de:

I – laudo médico ou documento oficial que ateste a deficiência, transtorno ou doença;

II – documento que comprove a guarda legal ou responsabilidade do pai ou mãe.

§ único - Para fins desta Lei, considera-se cuidador atípico a mãe, o pai ou qualquer responsável legal que, em razão da necessidade de cuidados especiais da pessoa sob seus cuidados, assume responsabilidades que exigem dedicação integral ou prioritária, impactando sua vida pessoal, profissional e social.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades e associações que atuem no apoio a mães, pais e cuidadores atípicos, visando ampliar a rede de proteção e assistência a essas famílias.

Art. 6º - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão afixar avisos visíveis informando sobre o atendimento prioritário previsto.

Art. 7º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Posturas do Município e demais legislações aplicáveis.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA VEREADORA – LEGISLATURA 2025 - PALÁCIO MUNICIPAL 12 DE OUTUBRO, EM 25 DE ABRIL DE 2025.

Glacir Cunha Oliveira
(Vereadora PDT)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir mais dignidade, agilidade e respeito aos pais e mães que cuidam de filhos com deficiência, transtornos ou doenças que demandam cuidados permanentes e atenção redobrada. Trata-se de um ato de justiça social e de empatia para com famílias que enfrentam desafios diários na prestação de cuidados especiais.

A medida proporcionará acesso facilitado a serviços essenciais, minimizando o tempo de espera e o estresse, muitas vezes exacerbado pelas condições específicas das crianças e adolescentes atendidos por esses pais.

O projeto também sensibiliza a sociedade para a realidade enfrentada por essas famílias, promovendo maior inclusão e solidariedade.

Por fim, trata-se de medida que já vem sendo adotada em diversos municípios brasileiros, como Santa Maria, e que agora propomos para que seja integrada à legislação municipal de Bossoroca-RS.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta.

GABINETE DA VEREADORA – LEGISLATURA 2025 - PALÁCIO MUNICIPAL 12 DE OUTUBRO, EM 25 DE ABRIL DE 2025.

Glacir Cunha Oliveira
(Vereadora PDT)

"Doe órgãos, Doe sangue: Salve Vidas"